

Pública, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: LIZETE APARECIDA DA SILVA
CPF: 27XXXXXX85
Matrícula: 011523049
Cargo/Função-Atividade: 6409 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
RS/PV: 011523049/03
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, para DECLARAR o direito da parte autora à inclusão do “Piso Salarial Docente” na base de cálculo da “Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI”, até a sua extinção pela entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 1.374/2022, e do quinquênio e da sexta-parte, com os devidos reflexos legais, apostilando-se.

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 18/08/2026 - 15:56:27

APOSTILA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 191

O(a) Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo nº 1022059-98.2025.8.26.0224, 2ª Vara da Fazenda Pública, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: VIVIANE MARIA GONCALVES
CPF: 21XXXXXX00
Matrícula: 013962735
Cargo/Função-Atividade: 6407 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I
RS/PV: 013962735/01
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, para DECLARAR o direito da parte autora à inclusão do “Piso Salarial Docente” na base de cálculo da “Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI”, até a sua extinção pela entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 1.374/2022, e do quinquênio, com os devidos reflexos legais apostilando-se. Condena-se ainda a requerida ao pagamento das diferenças pecuniárias das parcelas vencidas e vincendas, cujo valor será apurado em cumprimento de sentença, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos (art. 2º da Lei 12.153/09).

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 19/08/2026 - 09:44:40

APOSTILA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 192

O(a) Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo nº 1022729-67.2025.8.26.0053, 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: FERNANDA STUCCHI
CPF: 26XXXXXX06
Matrícula: 011648570
Cargo/Função-Atividade: 5774 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO
RS/PV: 011648570/04
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:

(i) reconhecer o direito da parte autora à recomposição de seus vencimentos em decorrência da substituição da Gratificação de Dedicção Plena e Integral (GDPI) pela Gratificação de Dedicção Exclusiva (GDE), mantendo se a remuneração enquanto houver a mesma situação funcional, apostilando-se; e (ii) condenar a ré ao pagamento das diferenças referentes às parcelas vencidas a este título, com os respectivos reflexos, respeitada a prescrição quinquenal a partir do ajuizamento da ação.

Afastada no programa de ensino integral desde 01/02/2018.

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 19/08/2026 - 09:43:53

APOSTILA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 193

O(a) Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo nº 1098099-52.2025.8.26.0053, 5ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: CILENE MAURICIO
CPF: 10XXXXXX43
Matrícula: 005277012
Cargo/Função-Atividade: 6407 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I
RS/PV: 005277012/05
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:

a) Recalcular o Quinquênio sobre o Piso Salarial Docente.

1º quinquênio 16/05/1992, 2º quinquênio 20/10/1997, 3º quinquênio 29/03/2003, 4º quinquênio 13/05/2008, 5º quinquênio 21/06/2013, 6º quinquênio 07/07/2018.

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 18/08/2026 - 16:54:07

APOSTILA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 194

O(a) Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo nº 1035506-56.2025.8.26.0224, 1ª Vara da Fazenda Pública, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: THAIS SOUSA SANTOS FERREIRA
CPF: 37XXXXXX59
Matrícula: 014236904
Cargo/Função-Atividade: 6409 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
RS/PV: 014236904/04
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:

a) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, a fim de: 1) declarar indevida a contribuição previdenciária sobre a verba denominada "Gratificação de Dedicção Plena Integral (GDPI)"; 2) condenar a requerida à restituição dos valores indevidamente descontados, observada a prescrição quinquenal. Os valores deverão ser apurados em cumprimento de sentença, corrigidos a contar de cada desconto indevido até a efetiva restituição ou compensação e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Designada no Programa de Ensino Integral a partir de 02/02/2026.

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 19/08/2026 - 09:43:10

APOSTILA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 195

O(a) Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo nº 1036041-82.2025.8.26.0224, 1ª Vara da Fazenda Pública, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: Betania Maria De Barros
CPF: 04XXXXXX25
Matrícula: 012333694
Cargo/Função-Atividade: 6409 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
RS/PV: 012333694/03
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, a fim de: 1) declarar indevida a contribuição previdenciária sobre a verba denominada "Gratificação de Dedicção Plena Integral (GDPI)"; 2) condenar a requerida à restituição dos valores indevidamente descontados, observada a prescrição quinquenal. Os valores deverão ser apurados em cumprimento de sentença, corrigidos a contar de cada desconto indevido até a efetiva restituição ou compensação e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 19/08/2026 - 09:42:33

APOSTILA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 196

O(a) Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo nº 1057749-22.2025.8.26.0053, 1ª Vara da Fazenda Pública, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: CRISTINA MARIA ALVES DE ARAUJO
CPF: 15XXXXXX17
Matrícula: 9807731
Cargo/Função-Atividade: 6409 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
RS/PV: 9807731/04
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:

i) reconhecer o direito da parte demandante à recomposição de seus vencimentos em decorrência da substituição da Gratificação de Dedicção Plena e Integral (GDPI) pela Gratificação de Dedicção Exclusiva (GDE), ii) condenar a parte demandada na obrigação de assegurar a remuneração da parte requerente, enquanto permanecer a mesma situação funcional, até que o valor da GDE atinja o valor pago quanto a antiga GDPI, apostilando se e iii) condenar a parte requerida ao pagamento das diferenças referentes às parcelas vencidas até a data do apostilamento, com os respectivos reflexos, respeitada a prescrição quinquenal a partir do ajuizamento da demanda.

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 19/08/2026 - 09:39:23

APOSTILA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 197

O(a) Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo nº 1039148-37.2025.8.26.0224, 6ª Turma Recursal de Fazenda Pública, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: MARISA APARECIDA F VELOSO
CPF: 06XXXXXX83
Matrícula: 011441884
Cargo/Função-Atividade: 6409 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
RS/PV: 011441884/01
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:

a) Recalcular a Sexta-Parte sobre o Piso Salarial Docente, com reflexos no 13º salário.

1º quinquênio 03/05/2004, 2º quinquênio 13/07/2009, 3º quinquênio 21/09/2014, 4º quinquênio 08/10/2019, 5º quinquênio 17/10/2024.

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 19/08/2026 - 09:38:24

APOSTILA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 201

O(a) Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo nº 1045875-12.2025.8.26.0224, 2ª Vara da Fazenda Pública, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: CAMILA SILVA SOUZA
CPF: 40XXXXXX71
Matrícula: 014684755
Cargo/Função-Atividade: 6409 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
RS/PV: 014684755/03
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:

a) incluir o valor pago a título de "Abono Complementar" (código 001035 – Piso Salarial Docente) na base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço (quinquênio); apostilar o referido direito nos assentamentos funcionais do autor;

1º quinquênio 04/03/2022.

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 19/08/2026 - 09:37:14

APOSTILA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 202

O(a) Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo nº 0009749-43.2026.8.26.0224, 2ª Vara da Fazenda Pública, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: LUIZ BUENO
CPF: 14XXXXXX60
Matrícula: 012914356
Cargo/Função-Atividade: 6409 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
RS/PV: 012914356/09
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:

1.DECLARAR o direito da parte autora à inclusão do "Abono Complementar" (Piso Salarial Docente) na base de cálculo da Gratificação de Dedicção Plena e Integral (GDPI) e, consequentemente, o direito à irreduzibilidade dos vencimentos com a substituição da GDPI pela Gratificação de Dedicção Exclusiva (GDE), garantindo que a nova gratificação, somada aos demais componentes remuneratórios, não resulte em decréscimo remuneratório em comparação ao valor anteriormente percebido. 2.CONDENAR a ré a apostilar o referido direito, realizando o recálculo da Gratificação de Dedicção Plena e Integral (GDPI) com a inclusão do "Abono Complementar" em sua base de cálculo, bem como a promover a substituição da GDPI pela Gratificação de Dedicção Exclusiva (GDE) assegurando, mediante apostilamento, a irreduzibilidade dos vencimentos da parte autora. 3.CONDENAR a ré ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal a contar do ajuizamento da ação, decorrentes tanto do recálculo da Gratificação de Dedicção Plena e Integral (GDPI) com a inclusão do "Abono Complementar", quanto daquelas resultantes da inobservância do princípio da irreduzibilidade de vencimentos na substituição da GDPI pela GDE. Tais diferenças deverão ser atualizadas e acrescidas de juros de mora nos seguintes termos: a) até 08/12/2021, a correção monetária incidirá pelo IPCA-E, e os juros de mora observarão o disposto no Tema 810 do STF, aplicando-se, conforme a natureza do débito, o índice da caderneta de poupança, a contar da citação, nos débitos não tributários, ou os índices utilizados pela Fazenda Pública na cobrança de seus créditos tributários, a partir do trânsito em julgado; b) a partir de 09/12/2021, inclusive, incidirá, de forma exclusiva, a taxa Selic, acumulada mensalmente, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, até o efetivo pagamento; c) a partir de 09/09/2025, a atualização observará o IPCA, com incidência de juros simples de 2% ao ano, substituídos pela taxa Selic quando esta se mostrar mais vantajosa ao devedor, observadas, ainda, as disposições do § 5º do art. 100 da Constituição Federal quanto aos precatórios.

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 18/08/2026 - 15:25:06